

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 489, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS QUADRILHAS JUNINAS E ARRAIÁS NO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Senador Eloi de Souza no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Senador Elói de Souza/RN, o **Programa Municipal de Incentivo às Quadrilhas Juninas e Arraiás**, com o objetivo de promover, valorizar e preservar as tradições culturais juninas da região.

Art. 2º O programa destina-se a apoiar financeiramente, logisticamente e institucionalmente os grupos de quadrilhas juninas, bem como a realização de arraiás populares organizados por entidades culturais, associações comunitárias e demais organizações da sociedade civil.

Art. 3º São objetivos do programa:

- Promover a cultura popular e tradicional nordestina;
- Estimular a participação da juventude em atividades culturais;
- Apoiar eventos que contribuam para o desenvolvimento econômico e turístico local;
- Fortalecer a identidade cultural do município;
- Estimular a formação e manutenção de grupos de quadrilhas juninas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio de edital público, conceder apoio financeiro e/ou logístico a projetos selecionados de acordo com critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Elói de Souza/RN, 12 de junho de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:C21231D6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/07/2025. Edição 3571
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>